



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor da diária para fins de viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Anchieta, a serviço do município ou da Câmara Municipal, ou ainda para participarem de Comissões de representação, Congressos, Seminários, Simpósios, Cursos, Conclaves, Eventos e Equivalentes, será de:

I- Vereadores	R\$490,00
II- Servidores com ref. CCI, CC2 e nível V a VIII	R\$390,00
III- Demais Servidores	R\$180,00

§1º - Quando o afastamento se der por período compreendido entre 06 e 12 (doze) horas e não tenha havido pernoite fora da sede do Município, será devido ½ (meia) diária.

§2º - Quando o deslocamento se der para fora do Estado, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão reajustados anualmente sempre no mês de janeiro pelo INCP acumulado no período ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º - Aquele que fizer jus a diária comprovará o seu deslocamento através do “Boletim de Diárias”, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias após o regresso da viagem, devolvendo aos cofres do município, o valor da diária não utilizada.

Parágrafo Único – Do “Boletim de Diárias”, constará as seguintes informações;

- I- Dia, hora e local de saída;
- II- Dia, hora e local de chegada;
- III- Local de pernoite se houver;
- IV- Número de diárias;
- V- Motivo do afastamento e meio de locomoção.



Câmara Municipal de Anchieta

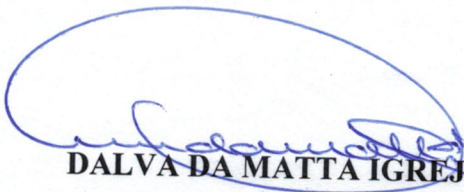
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Além as diárias, serão ressarcidas as despesas decorrentes de transporte que forem comprovados por bilhete de passagem, notas fiscais de combustíveis e outras eventuais, exceto tarifas de taxi e ônibus urbanos que deverão ser obrigatoriamente comprovados através de declaração de despesas firmadas pelo beneficiário, desde que tenha o mesmo, recebido suprimento de fundos para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº02/2002.

Anchieta-ES, 26 de setembro de 2013.


DALVA DA MATTA IGREJA
Presidente